



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 4.768, DE 2016

Dispõe sobre o ofício de profissional
da dança.

Inclua-se o seguinte art 8ª, renumerando-se os demais:

“Art. 8 É reconhecido direito autoral ao profissional de
dança nos termos da Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de
1998.”

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2021.

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218101032300>

